

CONTRATO Nº 45/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.19.08.2021



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA FG COMERCIAL DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA
OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº CNPJ nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N – Mirandão, Crato – CE, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo o Sr. (a) PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA, CPF/MF nº 004.999.053-50, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 99029150123, expedida por SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Abdoral jamacaru, 12, Grangeiro, Crato-CE e a empresa FG COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Rua Torres Camara, nº 280, LJ 09, Aldeota, CEP: 60.150-060, Fortaleza- Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 02.908.738/0001-87, representada neste ato pelo Sr. Fernando Henrique Moreira Ramos de Vasconcelos, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1314793, expedida por SPSP- CE e CPF/MF nº 203.452.673-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão na Forma Eletrônico nº 15.19.08.2021 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 10.024/2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 15.19.08.2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 15.19.08.2021, e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 07/2021, e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de instrumentais, agulhas e pinças de biópsia para atender as necessidades da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Quadro I, do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão eletrônico 15.19.08.2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob forma de **DEMANDA**, nos termos estabelecidos na cláusula que se refere as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 22.600,00 (Vinte e Dois Mil e Seiscentos Reais)**.

5.2. Especificações e quantitativos adquiridos nesse instrumento contratual:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	INSTRUMENTO DE BIÓPSIA AUTOMÁTICO PRO-MAG ULTRA PARA EXTRAIR AMOSTRAS HISTOLÓGICAS DE ALTA QUALIDADE DE TECIDOS MOLES COMO MAMA, FÍGADO E RIM, ENTRE OUTROS, COM AVANÇO DE 25MM. PODE SER ESTERILIZADO PELOS MÉTODOS CONVENCIONAIS; INDICADA PARA BIÓPSIAS DE PRÓSTATA, MAMA, FÍGADO E RIM.	UNIDADE	ALPHARAD	1	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00



Aderson Tavares Bezerra, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada de GESTOR deste contrato a quem competirá, as seguintes atribuições:

7.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 15.19.08.2021.

7.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

7.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da sua assinatura.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é até vigência do contrato, contado a partir do recebimento da ordem de compra pela contratada.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o



objeto contratado.

9.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CPSMC deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

9.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.

9.4. Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil.

9.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.6. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização.

9.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.9. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CPSMC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CPSMC.

9.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.11. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado (s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas



decorrentes desta substituição.

9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

9.13. Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais.

9.14. Ocorrendo mudança de locais de entrega, durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito.

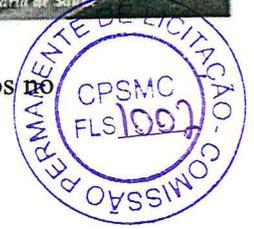
9.15. Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto do Contrato, inclusive carga e descarga.

9.16. Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o fornecimento do (s) material (is) que não esteja (m) de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

9.17. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Termo de Referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.

9.16. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência.

9.17. Caso exigido pela CONTRATANTE, a critério desta, a CONTRATADA deverá



disponibilizar profissional habilitado para o acompanhamento na execução dos serviços no local e horário que constam no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

10.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

10.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

10.5. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações.

10.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas.

10.7. Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

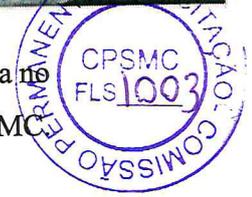
10.8. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CPSMC, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato.

10.9. Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A entrega do objeto será inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda a despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos e causadas a ele.

11.2. O material contratado será entregue no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da



data da ordem de compra/serviço, no horário das 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira no endereço determinado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

11.2.1 O prazo a que se refere este item poderá ser prorrogado a critério do CPSMC, desde que requerido pelo fornecedor beneficiário, por escrito, antes do seu término.

11.3. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada pelo o fiscal do contrato que será informado quanto lavrado o instrumento contratual.

11.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo CPSMC, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

11.4.1. A entrega que se refere o item anterior, deverá ser conforme ordem de compra/serviço.

11.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.6. O Fornecedor Beneficiário deve efetuar a troca, às suas expensas, do (s) produto (s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceite.

11.8. O ateste de conformidade da entrega do (s) produto (s) caberá a servidor (es) designado (s) pelo Órgão para esse fim.

11.9. O (s) servidor (es) designado (s) pelo Órgão elaborarão o relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e contagem do início do prazo de garantia.

12. DAS GARANTIAS

12.1. A garantia dos instrumentais, a agulhas e pinças deverá obedecer aos seguintes prazos e eventos:

12.1.1. 1 ano: Defeitos de fabricação, polimentos, ajustes, afiação de cortes, mal

funcionamento, corrosão, defeitos do aço inox e quebras prematuras decorrentes da utilização destinada ao instrumental cirúrgico. Nos casos de defeito de fabricação, mau funcionamento, corrosão, defeitos do aço inox e quebras prematuras o fornecedor deverá substituir o item por um novo no prazo máximo de 30 dias (não-recondicionado).



12.1.2. 3 anos: Polimentos, ajustes decorrentes do desgaste natural e reparo de quebras.

12.1.3. 5 anos: Corrosão e defeitos do aço inox onde o fornecedor será responsável por análise laboratorial e apresentação de laudo técnico e realização do conserto e ajustes ou ainda a troca da peça se comprovada a inadequação da matéria prima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE ENTREGA

13.1. Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar de Oliveira, S/N – Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.

13.2. Funcionamento da unidade: segunda – feira à sexta – feira, das 8h00min às 17h00min.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste Consórcio. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, CNPJ nº 11.552.755/0001-15 e acompanhada dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.



17.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Crato/CE, 31 de agosto de 2021.


Consórcio Público de Saúde da Microrregião
de Crato
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo

F G COMERCIAL DE
PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:02908738000187

Assinado de forma digital por F G COMERCIAL DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:02908738000187
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=CE, l=Fortaleza, ou=Secretaria da
Receta Federal do Brasil - RFB, ou=RFB - CNPJ/AS,
ou=18732856000170, cn=F G COMERCIAL DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA:02908738000187
Dados: 2021.08.31 10:14:36 -03'00'

FG COMERCIAL DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
Fernando Henrique Moreira Ramos de
Vanconcelos
Sócio-Administrador



Luciana Sobreira de Matos

Luciana Sobreira de Matos
Diretora Geral
Gestor (a) do Contrato

Testemunhas

(1) *Camilla Brito Peixoto*

Nome:
CPF N°: 055.864.663-89

(1) *Blevis Vinícius Paulino*

Nome:
CPF N°: 056.780.313-92

F G COMERCIAL DE
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:02908738000187

Assinado de forma digital por F G COMERCIAL
DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:02908738000187
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=CE, l=Fortaleza,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil-
RSB, ou=RSB e CNPJ A3, ou=18732686000170,
cn=F G COMERCIAL DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA:02908738000187
Dados: 2021.08.31 16:15:26 -03'00"